



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



CONSELHO REGIONAL DE  
ENGENHARIA E AGRONOMIA DE  
MATO GROSSO DO SUL

Fig.	608
Matrícula	158
Rubrica	MS

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº 13 /2018

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, E O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL.**

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48, doravante referida simplesmente como **CGU**, neste ato representado pelo Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado de Mato Grosso do Sul **JOSÉ PAULO JULIETI BARBIERE**, e o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL**, autarquia federal de fiscalização da atividade profissional, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 15.417.520/0001-71, com sede na Rua Sebastião Taveira, n. 272, Bairro Monte Castelo, em Campo Grande-MS, neste ato representado por seu Presidente, Engenheiro Agrônomo **DIRSON ARTUR FREITAG**, portador do CREA n. 2489/D-MS e do CPF n. 473.125.309-82, doravante designado simplesmente **CREA-MS**, nos termos do Art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **ACORDO**, atendendo às cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento de mecanismos de cooperação técnica entre a **CGU** e o **CREA-MS** para o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, visando o desenvolvimento institucional, fortalecimento da gestão pública, promoção da ética pública e prevenção e combate à corrupção.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação de que trata este **ACORDO** consistirá nas seguintes medidas, observadas as competências e atribuições próprias de cada parte:

I – atuar conjuntamente em ações de prevenção à corrupção e promoção da transparência e da ética pública, através da realização de eventos de sensibilização e de capacitação, objetivando maior participação da sociedade no controle dos gastos públicos;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



CONSELHO REGIONAL DE  
ENGENHARIA E AGRONOMIA DE  
MATO GROSSO DO SUL

Fis.	69
Matrícula	150
Rubrica	UR

II – compartilhar bases de dados e viabilizar, quando possível, consulta a sistemas utilizados pelos órgãos signatários, visando a maximizar o aproveitamento das informações gerenciadas, em benefício da racionalização e do aprimoramento de suas atividades;

III – compartilhar conhecimento e informações técnicas relativos às áreas de auditoria e fiscalização, correição e ouvidorias, tais como melhores práticas e normativos internos, visando a troca de experiências e o aprimoramento e complementação das ações desenvolvidas por cada instituição;

IV – comunicar entre si, eventuais indícios de irregularidades e ilegalidades detectadas quando da fiscalização de objetos que envolvam o emprego de recursos públicos federais.  
**Subcláusula Primeira** - As partes executarão as atividades decorrentes deste ACORDO de forma a ser definida, em cada caso, pelos titulares das respectivas unidades técnicas responsáveis por sua implementação, mediante troca de correspondência oficial e deliberação entre os representantes dos órgãos envolvidos, observadas as suas competências.

**Subcláusula Segunda** - A presente parceria não obriga ao intercâmbio de informações de caráter sigiloso, o qual somente se dará em situação justificável, obrigando o partícipe destinatário a manter sigilo das informações. Devem também ser protegidos por sigilo dados e informes preliminares recebidos por um dos partícipes, cuja manifestação definitiva do outro dependa da realização de levantamentos, diligências e análises complementares, com vistas à preservação dos profissionais, pessoas físicas, jurídicas e instituições envolvidas.

I – observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer matéria de divulgação institucional utilizados nas ações previstas neste ACORDO, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe;

II – acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente ACORDO;

III – levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis.

**Subcláusula única** - Comprometem-se igualmente os partícipes a adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto no presente ACORDO, bem como a designar, formalmente, no prazo de trinta dias contados da data de sua celebração, coordenador responsável pelo acompanhamento da execução do ajuste.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA**

As atividades previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO não envolvem transferência de recursos entre os partícipes, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



CONSELHO REGIONAL DE  
ENGENHARIA E AGRONOMIA DE  
MATO GROSSO DO SUL

Fis.	70
Matricula	158
Rubrica	WR

**Subcláusula única** – Na hipótese de se verificar a necessidade de repasse de recursos financeiros, a fim de permitir a plena consecução do objeto do presente ACORDO, os partícipes poderão celebrar termo de cooperação específico, obedecendo, nesse particular, ao disposto na Lei nº 8.666, de 1993, e ao previsto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente ACORDO tem vigência de sessenta meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, por termo aditivo, a critério dos partícipes e rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, de um ao outro, restando a cada qual somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação de extrato do presente instrumento, bem como de seus aditamentos, será providenciada pela CGU no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666 de 1993.

#### **CLÁUSULA OITAVA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO**

As controvérsias acerca da execução do presente Acordo de Cooperação serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

**Subcláusula Primeira** – Caso não seja possível a resolução prevista no caput, deverão os signatários solicitar o deslinde da controvérsia pela Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, utilizando-se, para tanto, da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, nos termos da Lei nº 13.140, de 26/06/2015 e Portaria AGU nº 1.281, de 27/09/2007.

**Subcláusula Segunda** – As controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, serão processadas e julgadas perante o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E  
 CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



CONSELHO REGIONAL DE  
 ENGENHARIA E AGRONOMIA DE  
 MATO GROSSO DO SUL

Fls.	71
Matrícula	158
Rubrica	1m2

**CLÁUSULA NONA – DO SIGILO**

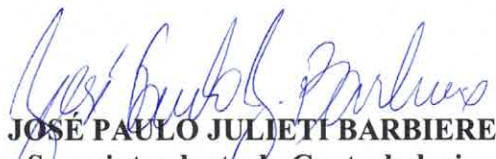
Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações confidenciais eventualmente compartilhados na vigência deste acordo de cooperação, não podendo deles dar conhecimento a terceiros, seja direta ou indiretamente, nem divulgá-los, sob qualquer forma, sem anuência expressa da parte fornecedora, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme as normas legais aplicáveis.


**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos órgãos executores, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste ACORDO serão dirimidas preferencialmente por mútuo entendimento entre os partícipes.


Assim ajustadas, firmam as partes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas indicadas.

Campo Grande-MS, 25 de JULHO de 2018

  
**JOSÉ PAULO JULIATI BARBIERE**  
 Superintendente da Controladoria  
 Regional da União no Estado  
 de Mato Grosso do Sul

  
**DIRSON ARTUR FREITAG**  
 Presidente do Conselho Regional  
 de Engenharia e Agronomia  
 de Mato Grosso do Sul

TESTEMUNHAS:

1 -   
 Nome: Altamiro Nogueira Barbosa  
 CPF ou Documento de Identidade: 106.230.251-09

2 - Am Barbosa  
 Nome: ALTAMIRO NOGUEIRA BARBOSA  
 CPF ou Documento de Identidade: 420.821.451-15